



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 41 DE 18 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE BEM COMUM DO POVO E AUTORIZA A ALIENAÇÃO AOS LINDEIROS.

VALÉRIA PERPÉTUO GUIMARÃES HENRIQUE, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada do uso do bem comum do povo e do domínio público da Prefeitura Municipal de Jaci, o seguinte imóvel:

“Uma área de 119,82 metros quadrados, localizada no **Conjunto Habitacional Jardim Primavera**, perímetro urbano da cidade, distrito e município de Jaci, Comarca de Mirassol-SP, com a seguinte descrição: tem início no ponto 7, na divisa com o lote 07, da quadra A e Rua Luiz Alberto de Freitas; daí segue confrontando com o lote 07, da quadra A, na distância de 24,85 metros até encontrar o lote 08, da quadra A; daí deflete à esquerda e segue confrontando com o lote 08, da quadra A, na distância de 10,63 metros até encontrar o ponto 0, na Rua Rui Barbosa; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a Rui Barbosa, na distância de 28,10 metros até encontrar o ponto 7, ponto considerado inicial, encerrando a descrição que forma um polígono triangular, destinado ao Alargamento da Rua Rui Barbosa, objeto da matrícula nº 55.222, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol, que passou a integrar os bens de domínio público da Prefeitura Municipal de Jaci, conforme averbação nº 006, da matrícula nº 14.409, referente à implantação do Conjunto Habitacional de denominado Jardim Primavera.”



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Ao imóvel descrito no “caput” deste artigo foi atribuído o valor venal de R\$ 1.424,29 (hum mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos), tendo por referência o exercício de 2.021.

Art. 2º Fica autorizado o Município a alienar o imóvel descrito no artigo anterior ao proprietário do imóvel lindeiro, identificado como Sr. João Pedro de Oliveira, portador do RG nº 6.842.446 e do CPF nº 888.937.408-00, pelo valor da avaliação constante do artigo anterior, a ser pago em parcela única, que deverá ser recolhida aos cofres públicos mediante guia própria a ser emitida pelo setor de Lançadoria Municipal e comprovada até o momento da lavratura respectiva da escritura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da alienação serão suportadas pelo adquirente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci, 18 de maio de 2.021.